



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### AUTÓGRAFO

#### RESOLUÇÃO Nº 4, de 10 de fevereiro de 2021

Aprova a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente ao exercício financeiro de 2018.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual combinado com o art. 160 do Regimento Interno, a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** Aprova a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente ao exercício financeiro de 2018.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2021.

**Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO**

**Presidente**

#### JUSTIFICATIVA

A Proposição em tela tem como objetivo à aprovação desta Casa da prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativas ao exercício 2018, de responsabilidade do Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL,

encaminhada a esta Casa de Leis conforme ofício 1511/20-OPD/GP que trouxe em anexo o Acórdão nº. 1966/19 do Tribunal Pleno, do processo 200099/19 do Tribunal de Contas, bem como a íntegra do referido processo.

No que se refere à análise geral da competência desta Casa para apreciar a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado, deve-se observar o contido no inciso XVIII do art. 54 da Constituição do Estado do Paraná, *in verbis*:

Art. 54 Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa:

(...)

XVIII - apreciar, anualmente, as contas do Tribunal de Contas;

Também, assim determina o Regimento Interno desta Casa, no inciso V do art. 44, *in verbis*:

Art. 44. Compete à Comissão de Tomada de Contas:

(...)

V – apreciar, anualmente, as contas do Tribunal de Contas.

Além disso, a necessidade de prestação anual de contas por parte do Tribunal de Contas do Estado está determinada no § 6º do art. 77 da própria Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 77. O Tribunal de Contas, integrado por sete conselheiros, tem sede na Capital do Estado, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território estadual, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 101 desta Constituição.

(...)

§ 6º O Tribunal de Contas, quando do encerramento do exercício financeiro, prestará contas da execução orçamentária anual à Assembleia Legislativa.



Documento assinado digitalmente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 10/02/2021, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.  
Nº de Série do Certificado: 172170380712041162795926157059614094251



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0302188** e o código CRC **39065A3A**.